



Pregão Eletrônico nº 9/2021		Abertura em 20/10/2021 às 11:00 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto			
Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta autarquia no mês de setembro de 2021.			
Valor Estimado Global (ver item 20.2 do Anexo I – Termo de Referência)			
R\$ 3.903.769,65 (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER ITEM 9 DO EDITAL E 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor proposto		- Atestado de Capacidade Técnica - Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até o dia 14/10/2021 pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br			
Observações Gerais:			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).			

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- Natureza da despesa: financeira;
- Fonte de Recurso: 6.2.2.1.1.33.90.39.028;
- Nota de Pré-Empenho: 26/2021;
- Valor Global Estimado: R\$ 3.903.769,65 (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação





- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor mensal e global do item;
 - 6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo





para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global estimado.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. *(Aplica-se no que couber)*.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo





estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, sendo que a licitante declarada vencedora deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro para possibilitar a assinatura do contrato, conforme Resolução CFM nº 1.590/99, Art. 1º;

9.8.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional responsável por regular ou autorizar sua execução, em plena validade, se for necessário ao pleno exercício da atividade-fim (Agência Nacional de Saúde);

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características do serviço a serem prestados.

9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.4. Declaração de que instalará escritório na cidade do Rio de Janeiro a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 9.11.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.11.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.12.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; e
- 9.12.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

[Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

[c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

[company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

[cremerj](https://www.whatsapp.com/channel/cremerj)



- 9.12.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.13.1 comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresalíder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 9.13.2 apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 9.13.3 comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
 - 9.13.4 demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - 9.13.4.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
 - 9.13.5 responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - 9.13.6 obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
 - 9.13.7 constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
 - 9.13.8 proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. *(Aplica-se conforme o caso).*
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5



(cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.



- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

- 16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1.1 Data limite para interposição de impugnação: 14/10/2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Cremerj.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.5.1 Data limite para envio de pedido de esclarecimento: 14/10/2021.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do órgão, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.12.2 ANEXO II – Quadro de Beneficiários;
 - 22.12.3 ANEXO III – Modelo da Proposta;
 - 22.12.4 ANEXO IV – Rede Credenciada Mínima;
 - 22.12.5 ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados;
 - 22.12.6 ANEXO VI – Ato Administrativo;
 - 22.12.7 ANEXO VII – Autorização para Retenção da Garantia;
 - 22.12.8 ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade;
 - 22.12.9 ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Walter Palis Ventura
Presidente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIA E INTERNAÇÕES, NA MODALIDADE COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO REEMBOLSO ONDE NÃO TIVER REDE PRÓPRIA DE ATENDIMENTO, PARA OS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS DEPENDENTES DIRETOS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o serviço de **contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de setembro de 2021** a fim de atender as demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD ESTIMADA
01	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos.	12920	569 vidas distribuídas conforme anexo II

1.2. **Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação do item na tabela acima, prevalecerão estas últimas.**

1.3. Trata-se de um serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a devida prestação de assistência à saúde aos funcionários e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção ininterrupta é imprescindível, uma vez que está voltada ao cuidado com a saúde e vida do funcionário e de sua família.

1.4. O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 1º do Dec. Fed. 10.024/2019, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- 1.5. A presente adotará como regime execução a empreitada por preço global por estimativa.
- 1.6. A quantidade estimada, para futura contratação, foi calculada com base na demanda do Conselho apurada pelo setor de Recursos Humanos. Acrescenta-se que, conforme o § 3º, do art. 12, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso celebrado.
- 1.7. Trata-se de um serviço com características estabelecidas e padronizadas em Resoluções Normativas do Órgão Regulador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.
- 1.8. Para definição do melhor preço no certame licitatório serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo descrito no Anexo III, contemplando Plano Básico (Enfermaria) e Plano Superior, obrigando-se os licitantes a ofertar 02 (dois) tipos de planos, estratificados em 10 (dez) faixas etárias, conforme Anexo II deste Termo de Referência.
- 1.9. A variação de preço por faixa etária, deverá observar as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde – ANS, considerando-se inclusive a Resolução Normativa nº 63 de 22 de dezembro de 2003.
- 1.10. **O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8666/93.**
- 1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação extraída de tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e atualizada pelo Setor de Análise Técnica e Compras, segue abaixo:
- 2.1.1. O Fundamento da Contratação pretendida justifica-se ao proporcionar aos funcionários ativos, inativos, seus dependentes, o acesso ao plano de assistência à saúde em melhores condições e preços do que os disponíveis no “mercado”, especialmente em razão da faixa etária de grande parte dos beneficiários que compõe a atual “carteira de vidas”, considerando ainda, a dificuldade do Estado brasileiro em prestar assistência médica à população, em todos os níveis, desde assistência básica, diagnósticos e tratamento de doenças graves.
- 2.1.2. Diante disso, o CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro ao proceder à contratação de empresa de assistência à saúde visa propiciar, nos moldes delineados pelas Portarias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o pleno acesso à assistência médica aos seus funcionários ativos, aposentados e dependentes.



2.1.3. A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial que são prestados às comunidades assistidas.

2.1.4. Considera-se ainda o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos funcionários ativos, aposentados, bem como dos requisitados e daqueles que ocupam cargos em comissão no CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.5. É sabido que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais do ser humano: a vida e a saúde. Sendo assim, considera-se que, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, à medida da capacidade financeira de cada pessoa.

2.1.6. A intenção precípua do Cremerj – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é oferecer a opção de uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.1.7. Considerando que se constitui dentre os princípios e diretrizes para a Gestão de Pessoas no Cremerj, a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos funcionários, assim como ambiente organizacional favorável ao desempenho, considerando o suporte e a qualidade de vida no trabalho como um dos eixos desta política, a contratação de empresa de prestação de assistência à saúde se configura como umas das ações institucionais que objetivam a promoção da saúde e o bem-estar dos funcionários, aposentados e dependentes.

2.1.8. Ademais é inegável que a promoção da saúde e do bem-estar dos funcionários em atividade se constituiu como instrumento de melhoria do desempenho funcional, da saúde e da vida.

2.1.9. A carteira de vidas atual é composta por, aproximadamente 569 vidas, consideradas potenciais beneficiários, entre titulares e dependentes a serem explicitadas e detalhadas no Anexo II deste Termo de Referência, **não fazendo parte do cômputo de vidas os funcionários demitidos ou aposentados que optaram por continuar no plano de saúde vigente.**

2.1.10. A expectativa de contratação do número de vidas e respectivas faixas etárias, conforme consta no Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência, foi elaborada tendo como base os dados extraídos do sistema utilizado pela Área de Recursos Humanos do CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.11. Embora o quantitativo atual de beneficiários inclusos na carteira do Cremerj totalize aproximadamente 569 vidas, existe a previsão de ingresso de novos funcionários, por meio de concurso público ou por meio de contratação de direta.





2.1.12. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos Colaboradores e, conseqüentemente, a continuidade das atividades do CONTRATANTE.

2.1.13. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no caput do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifo nosso).

2.1.14. A legislação aludida no **inciso XXI, art. 37 CF** utilizada é a **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**, conhecida como Lei de Licitações e Contratos que regulamenta o procedimento licitatório a ser utilizado na Administração Pública. Assim, como exposto no **item 1.4 deste Termo de Referência, a presente solicitação por intermédio de Pregão Eletrônico**, com fulcro no Decreto 10.024/2019, encontra-se em conformidade com o exigido em Lei.

2.1.15. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de setembro de 2021, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Conceituação dos beneficiários:

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





3.2.1. Por definição considera-se como beneficiários do Plano de Saúde que será ofertado pelos licitantes:

3.2.1.1. São considerados beneficiários titulares os funcionários ativos (ocupantes de cargo efetivo), inativos, ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial no CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.1.2. Não fazem parte do cálculo de vidas os funcionários demitidos ou aposentados que optaram por continuar no plano de saúde vigente.

3.2.2. São considerados beneficiários dependentes:

3.2.2.1. O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

3.2.2.2. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecendo aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

3.2.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou a que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

3.2.2.4. Os filhos e enteados, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

3.2.2.5. Os filhos e enteados até 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos incompletos de idade, dependentes economicamente do funcionário e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

3.2.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nesta condição;

3.2.3. É garantido ao funcionário exonerado, a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

3.2.4. Quando o filho e/ou enteado completar 25 anos, é facultado ao titular do plano a permanência deste dependente como agregado.

3.2.5. A operadora/seguradora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde suplementar, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário agregado.

3.2.6. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente do funcionário ativo ou inativo, conforme DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado pelo Cremerj, na condição de agregado, desde que o valor do custeio





seja assumido integralmente pelo próprio beneficiário titular, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário agregado.

3.2.7. Serão mantidos os beneficiários agregados que pertencerem à carteira de vidas do Cremerj na data de início da vigência do contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, cujo custeio seja integralmente assumido pelo beneficiário titular e que a sua inclusão tenha ocorrido até a data de início da vigência do contrato.

3.2.8. Os beneficiários dependentes que pertencerem à carteira de vidas na data da assinatura do contrato e por qualquer razão perderem a condição de dependentes na vigência do contrato poderão ser mantidos na condição de agregados.

3.2.9. Para demitidos sem justa causa e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes para a permissão de continuidade de permanência no plano de saúde.

3.2.10. Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, sem necessidade de cumprimento de carência ou com cobertura parcial temporária.

3.2.11. Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei 9.656/98.

3.2.12. Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – III – letra “a”, da Lei federal no 9.656/98) e não poderão ser incluídos como dependentes no plano após este período, a menos que o titular detenha a guarda judicial.

3.2.13. Os funcionários que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo, até 30 dias do ato vinculado.

3.2.14. Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.

3.2.15. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

3.2.16. Da identificação dos beneficiários:

3.2.16.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;



3.2.16.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

3.2.16.3. Carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

3.2.16.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

3.2.17. Da exclusão dos beneficiários:

3.2.17.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por demissão;
- c) Por aposentadoria;
- d) Quando solicitado pelo titular.

3.2.17.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes deste Termo;
- d) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.2.18. O titular responderá pela sua omissão quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

3.2.19. O número estimado de beneficiários para o Contrato é de aproximadamente 569 vidas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





3.3.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- a) Alergologia;
- b) Anatomia patológica;
- c) Anestesiologia;
- d) Angiologia;
- e) Cancerologia;
- f) Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- g) Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- h) Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- i) Cirurgia gastroenterológica;
- j) Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
- k) Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- l) Cirurgia oncológica;
- m) Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- n) Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- o) Cirurgia torácica;
- p) Cirurgia urológica;
- q) Cirurgia vascular periférica;
- r) Citologia;
- s) Clínica médica;
- t) Dermatologia;
- u) Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
- v) Endocrinologia e metabologia;
- w) Fisiatria e Foniatria;
- x) Gastroenterologia;
- y) Ginecologia;
- z) Hematologia;
- aa) Hepatologia;
- bb) Anatomia patológica;
- cc) Homeopatia;
- dd) Mastologia;
- ee) Medicina nuclear;
- ff) Microcirurgia reconstrutiva;
- gg) Nefrologia;
- hh) Neurocirurgias;
- ii) Neurologia (inclusive a pediátrica);
- jj) Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- kk) Ortopedia;
- ll) Otorrinolaringologia;
- mm) Patologia clínica;

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- nn) Pediatria;
- oo) Pneumologia;
- pp) Proctologia;
- qq) Reumatologia;
- rr) Tisiologia;
- ss) Traumatologia;
- tt) Urologia;
- uu) Venereologia;
- vv) Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
- ww) Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

3.3.2. A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- a) Análises clínicas;
- b) Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- c) Angiografia;
- d) Cicloergometria;
- e) Cineangiocoronariografia;
- f) Densitometria óssea;
- g) Ecocardiografia;
- h) Ecografia;
- i) Eletrocardiografia;
- j) Eletroencefalografia;
- k) Eletromiografia;
- l) Endoscopia;
- m) Fluoresceinografia;
- n) Fonocardiografia;
- o) Laparoscopia;
- p) Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- q) Provas de função pulmonar;
- r) Radiológico;
- s) Ressonância magnética;
- t) Tomografia computadorizada;
- u) Ultra-sonografia.
- v) Endocrinologia e metabologia;

3.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- a) Fisioterapia;
- b) Quimioterapia;
- c) Hemodiálise;
- d) Remoções inter-hospitalares, entre outras, conforme autorização prévia;
- e) Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.





3.3.4. Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

- a) Acupuntura;
- b) Cirurgias;
- c) Diálise (peritonial);
- d) Fisioterapia;
- e) Hemodiálise;
- f) Hemoterapia;
- g) Implantes;
- h) Internações;
- i) Litotripsia;
- j) Quimioterapia;
- k) Radioterapia;
- l) Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- m) Transplantes de rins e córnea.
- n) Angiografia;
- o) Angiografia Digital;
- p) Arteriografia;
- q) Audiometria;
- r) Cardiotocografia;
- s) Densitometria Óssea;
- t) Ecocardiografia;
- u) Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- v) Eletrococleografia;
- w) Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- x) Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- y) Fluoresceinografia;
- z) Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- aa) Medicina Nuclear;
- bb) Neurofisiologia Clínica;
- cc) Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- dd) Tomografia Computadorizada;
- ee) Vídeo-Laparoscopia.

3.4. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

3.5. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.



3.6. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO.

3.6.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

3.7. As internações decorrentes de doenças crônicas terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

3.8. As internações eletivas ou programadas impescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

3.9. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

3.10. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

3.11. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

3.12. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

3.13. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

3.14. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

3.15. A Cobertura para acidente do trabalho;

3.16. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano,





integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

3.17. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

3.18. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

3.19. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

3.20. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

3.20.1. Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

3.20.2. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

3.20.3. Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

3.20.4. Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

3.20.5. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

3.21. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina – constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- a) Análises clínicas;
- b) Anatomia patológica;
- c) Angiografia;
- d) Angioplastia;
- e) Arteriografia;
- f) Audiometria;
- g) Cateterismo cardíaco;
- h) Cicloergometria;
- i) Cineangiocoronariografia;



- j) Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laposcopias;
- k) Cobaltoterapia;
- l) Colpocitologia;
- m) Densitometria óssea;
- n) Doppler;
- o) Ecocardiograma;
- p) Eletroencefalograma;
- q) Eletromiografia;
- r) Endoscopia peroral;
- s) Embolizações e Radiologia intervencionista;
- t) Fisioterapia;
- u) Fonocardiografia;
- v) Fluoresceinografia;
- w) Hemodiálise e diálise peritonial;
- x) Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- y) Hemoterapia;
- z) Holter, M.A.P.A.e Tilt Test;
- aa) Inaloterapia;
- bb) Laparoscopia;
- cc) Litotripsia extracorpórea;
- dd) Medicina nuclear;
- ee) Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- ff) Neuroradiologia;
- gg) Nutrição parenteral ou enteral;
- hh) Provas de função pulmonar;
- ii) Próteses intraoperatórias;
- jj) Quimioterapia;
- kk) Radiologia (inclusive a intervencionista);
- ll) Radioterapia;
- mm) Ressonância nuclear magnética;
- nn) Tococardiografia;
- oo) Tomografia computadorizada;
- pp) Ultra-sonografia;
- qq) Xerocardiografia.

3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Termo de Referência e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos.

3.23. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

3.24. Disposições Gerais:

3.24.1. Os eventos e procedimentos relacionados neste Termo de Referência e nos seus Anexos, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica,

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.24.2. Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos neste Termo de Referência ou em seus Anexos, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.24.3. As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstos nos Anexos da RN nº 465/2021, observando-se as seguintes definições:

- a) Planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;
- b) Concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto; III – Anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;
- c) Atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;
- d) Aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e
- e) Atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

3.24.4. Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

3.24.5. Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.



3.24.6. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT.

3.24.7. São competências privativas das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

- a) Determinar o encaminhamento de equipe especializada; e
- b) Providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

3.24.8. Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações.

3.24.9. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

3.24.10. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

3.24.11. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

3.24.12. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadora/seguradoras.

3.24.13. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, aeronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I da RN nº 465/2021, de acordo com a segmentação contratada.

3.24.14. Todas as escopias listadas nos Anexos da RN têm igualmente assegurada à cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

3.24.15. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora/seguradora.





3.24.16. Caso a operadora/seguradora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

3.24.17. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, tal assistência deverá obedecer à previsão contratual.

3.24.18. Para todas as categorias de planos, é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

3.24.19. Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho.

3.24.20. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados neste Termo de Referência e em seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.

3.24.21. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados neste Termo de Referência e em seus Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.24.22. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a operadora/seguradora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica.

3.24.23. A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela RN nº 259, de 2011.

3.24.24. O procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos” é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.

3.24.25. Os planos privados de assistência à saúde deverão assegurar cobertura para medicamentos registrados/regularizados na ANVISA que sejam utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no presente Termo de Referência e em seus Anexos.



3.24.26. A portabilidade do plano de saúde atual para o plano de saúde a ser contratado não pressupõe o cumprimento carência (tempo mínimo) no plano novo e os beneficiários em tratamento de qualquer natureza deverão ter a assistência médica mantida, em qualquer nível, em conformidade com a Legislação Vigente.

3.25. Exclusão de coberturas:

3.25.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
- Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
-
- Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
-
- Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial ou quando a internação hospitalar é determinante para o atendimento do paciente, devidamente justificado Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- s) Os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações.
- t) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- u) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- v) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;

3.25.2. Para fins desta cláusula serão consideradas as seguintes definições:

- a) Para fins desta cláusula serão consideradas as seguintes definições:
- b) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- c) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o voluntário;
- d) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- e) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- f) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

3.26. Reembolso:

3.26.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou ESPECIAL, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.26.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

3.26.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem, e foram, objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva de





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10520, de 2002, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”(grifo nosso).

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Do fundamento legal, das leis e atos regulamentadores que fundamentam a contratação e a elaboração do presente Termo de Referência:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998;
- c) Medida Provisória n.º 2.177- 44, de 24 de agosto de 2001;
- d) Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017;
- e) Resolução Normativa – RN nº 195, de 14 de julho de 2009, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- f) Resolução Normativa – RN nº 204, de 01 de outubro de 2009, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- g) Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- h) Resolução Normativa – RN nº 465/2021, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- i) Resolução Normativa – RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- j) Resolução Normativa – RN nº 412, de 10 de novembro de 2016, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- k) Instrução Normativa – IN nº 66, de 14 de fevereiro de 2017, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- l) Demais Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

[Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

[c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

[company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

[cremerj](https://www.whatsapp.com/channel/cremerj)



5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

5.2.1. Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o CREMERJ, com total e satisfatória execução do objeto.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita, para atendimento.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar a relação com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, em âmbito nacional contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todas as Unidades da Federação, além de garantir a rede credenciada mínima no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência, tendo como base o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 da Agência Nacional de Saúde – ANS

5.6. Na relação mencionada no item 10.27 deve constar hospitais na cidade do Rio de Janeiro, nos municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, além das capitais dos demais Estados, os quais deverão apresentar, pelo menos, a seguinte infraestrutura:

- a) Pronto Socorro;
- b) UTI;
- c) Internação com acomodação em enfermaria e/ou apartamento; e
- d) Procedimentos médicos/serviços auxiliares para cirurgias.

5.7. Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano estabelecido em sua proposta, garantindo o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011.

5.8. Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.9. Manter durante a vigência deste Contrato a prestação dos serviços em todas as localidades onde o CONTRATANTE mantiver uma Unidade de Representação do CREMERJ.

5.10. Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos, sem carência.





5.11. Assegurar aos beneficiários que as autorizações para os procedimentos sejam feitas de forma ágil, eficiente e eficaz, preferencialmente em tempo real, por telefone ou internet através de senha eletrônica e atendam integralmente as premissas da RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016 que dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação tendo inclusive seus prazos e premissas de cortesia, educação e sigilo cumpridas.

5.12. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pela CONTRATANTE.

5.13. Implementar o cadastro inicial de vidas em banco de dados próprio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início da vigência do contrato, garantindo o atendimento integral aos beneficiários no primeiro dia de vigência do contrato.

5.14. Realizar trimestralmente pesquisa qualitativa junto aos beneficiários para avaliação dos serviços prestados.

5.15. Os resultados da pesquisa deverão ser apresentados à CONTRATADA no mínimo em duas oportunidades a cada ano do contrato. Conjuntamente CONTRATANTE e CONTRATADA avaliarão os resultados alcançados através da Pesquisa de Satisfação e verificarão a necessidade de adoção de medida(s) para a melhoria dos itens que impactaram negativamente nos níveis de satisfação dos beneficiários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

6.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado à contratada para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

6.4. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

6.5. A resposta da contratada terá caráter irrevocável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

6.6. Eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.





6.7. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas neste Termo de Referência, a partir da zero hora do 10º (décimo) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

6.8. Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem danos à saúde do beneficiário titular e ou de seus dependentes e agregados, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de escolha do(s) beneficiário(s) e agregado(s).

6.9. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

6.10. A CONTRATADA deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do beneficiário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. O Fiscal do Contrato ao detectar alguma falha na execução dos serviços fará a comunicação formal mediante Ofício do responsável pela Gestão do Contrato ao preposto da empresa prestadora dos serviços para que proceda as devidas e imediatas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da tomada de ciência da comunicação oficial do CREMERJ, sob pena de aplicação da glosa na fatura mensal.

7.2. O Fiscal do Contrato procederá à apuração mensal das falhas na execução dos serviços contratados, e fará a respectiva glosa na fatura de pagamento do mês de referência da ocorrência da falha na execução do serviço.

7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e no ato convocatório.

7.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do Cremerj tem como base as características informadas no Anexo II deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

[Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

[c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

[company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

[cremerj](https://www.whatsapp.com/cremerj)



- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Cremerj para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.
- 9.11. O Cremerj não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- 9.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.15. Notificar a Contratada, por escrito, através do setor de Licitações e Contratos, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.16. Aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por meio do setor de Licitações e Contratos e suporte do setor Jurídico;
- 9.17. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 9.18. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Reembolsar o CREMERJ, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do CREMERJ, todas as despesas que esse tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

10.22. Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviços, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e especialidades obrigatórias conforme Lei nº 9.658/1998 e suas alterações, previstos no plano de saúde ao qual estejam vinculados.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.23. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo Cremerj, os serviços solicitados.

10.24. Administrar as inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários com agilidade, realizando os procedimentos em dois dias corridos.

10.25. Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, cartão, carteira ou outro meio físico de identificação individual para cada beneficiário, constando nome completo e o plano ao qual pertence, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para os beneficiários do grupo inicial, e a partir da data de inclusão no plano, para os beneficiários cadastrados posteriormente.

10.26. Disponibilizar para entrega em até 10 (dez) dias úteis a segunda via do cartão, carteira ou outro meio físico de identificação sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em caso de perda, roubo, extravio ou retificação do cartão do(s) beneficiário(s).

10.27. Disponibilizar aos beneficiários e a CONTRATANTE guia médico impresso, digital, e ou relação de prestadores de serviços constando nome, telefone(s) e endereço da rede credenciada/referenciada imediatamente a partir da data de inclusão no plano.

10.28. Manter a rede credenciada de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na data da habilitação.

10.29. Efetivar as inclusões e alterações de plano de saúde até o 30º dia do mês do pedido formulado pelo(s) CONTRATANTE(S), com vigência a partir do 1º dia do mês subseqüente.

10.30. Acompanhar a efetiva consignação das mensalidades e coparticipações dos serviços utilizados pelos beneficiários, para fins de emissão de boletos ou outros meios de pagamentos, em tempo hábil, garantindo eficácia e eficiência no controle da adimplência, e a continuidade da prestação dos serviços aos beneficiários.

10.31. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

- a) Nome do beneficiário titular;
- b) Nome do beneficiário dependente quando for o caso;
- c) Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- d) Data (s) da (s) ocorrência (s);
- e) Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

10.32. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

10.33. O fornecimento do extrato demonstrativo mensal não estará condicionado à emissão das mensalidades podendo ser solicitado a qualquer tempo e sem ônus pelo beneficiário titular, a título de informação.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br



[cremerjoficial/](#)



[Cremerj/](#)



[c/Cremerj](#)



[company/cremerj](#)



[cremerj](#)



10.34. O(s) extrato(s) /demonstrativo(s) mensal devem ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail) e ou poderão ser disponibilizados através de web site/sítio eletrônico próprio da CONTRATADA mediante o fornecimento de acesso seguro fornecido ao beneficiário.

10.35. Dispor de atendimento telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para o fornecimento de informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários.

10.36. As ligações deverão abranger todo o território nacional e poderão ser originadas de telefones fixos e celulares de quaisquer operadoras.

10.37. Disponibilizar manual impresso e ou eletrônico de normas e procedimentos para utilização dos serviços, de forma a facilitar o atendimento dos beneficiários.

10.38. Prestar os serviços sem limites de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes e demais normas legais aplicáveis à matéria.

10.39. Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Área de Recursos Humanos do CREMERJ, documento impresso ou eletrônico, contendo:

10.39.1. Relatório da movimentação cadastral mensal – beneficiários incluídos, beneficiários excluídos a pedido;

10.40. A CONTRATADA poderá oferecer programas de prevenção à doença e promoção à saúde nas áreas identificadas como prioritárias pela CONTRATADA.

10.41. A CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

10.42. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação à CONTRATANTE, aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

10.43. A CONTRATADA deverá fornecer à Área de Recursos Humanos do CREMERJ via software, ou acesso ao sistema ou relatório impresso, com o intuito de permitir acesso a informações gerenciais:

- a) Apuração de despesas por prestador de serviços;
- b) Apuração de despesas por procedimento;
- c) Estatística de consultas;
- d) Estatística de exames;
- e) Consultas realizadas por beneficiário;
- f) Outras informações pertinentes ao gerenciamento da utilização dos beneficiários;

10.44. O beneficiário poderá utilizar os médicos ou instituições relacionadas na rede de serviços da CONTRATADA, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



nenhum desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário titular ou dos demais beneficiários. A lista de prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitadas as normas da Lei nº 9.656/1998 e as editadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

10.45. Será diretamente efetuado ao referenciado ou contratado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, juntamente com o número ou código, e ou meio de identificação do plano de saúde emitido pela CONTRATADA.

10.46. A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários.

10.47. A operadora poderá exigir autorização prévia para cirurgias não emergenciais, também classificadas como eletivas, procedimentos médicos auxiliares, procedimentos e exames de alta complexidade desde que respeitando integralmente a RN nº 259 de 17 de junho de 2011 e RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016.

10.48. A operadora deverá praticar tempo mínimo aceitável para autorizar cirurgias de urgência e cirurgias de emergência e praticar agilidade máxima em aprovações para cirurgias, conforme prazos estabelecidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

10.49. Cirurgias de emergência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente igual ou inferior a 6 (seis) horas.

10.50. Cirurgia de urgência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6 (seis) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

10.51. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

10.52. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

10.53. Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](#)

[Cremerj/](#)

[c/Cremerj](#)

[company/cremerj](#)

[cremerj](#)



10.54. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, especificamente a redução, é necessária autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos moldes delineados pelo § 4º art. 17 da Lei 9.656/1998.

10.55. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar ESPECIAL àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço/valores e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o(s) médico(s), profissionais envolvidos ou hospital, pessoas físicas e ou jurídicas.

10.56. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, assim como atender os beneficiários nos termos do art. 1º da Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade do atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

10.57. Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano estabelecido em sua proposta.

10.58. Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

10.59. Manter durante a vigência deste Contrato a prestação dos serviços em todas as localidades onde o CONTRATANTE mantiver Unidade/Representação/Escritório e nas quais não exista infraestrutura da própria CONTRATADA.

10.60. Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos sem carência.

10.60.1. Prestar os serviços sem limite de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, e demais Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes, o Edital e seus anexos.

10.61. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

10.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.63. Atualizar, sempre que houver alteração na sua página web/homepage/site/sítio eletrônico, a relação dos profissionais e entidades prestadoras de serviço credenciados. Notificar mensalmente por escrito e ou por meio eletrônico (e-mail) à CONTRATANTE as alterações na sua rede credenciada.





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. **A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br



[cremerjoficial/](#)



[Cremerj/](#)



[c/Cremerj](#)



[company/cremerj](#)



[cremerj](#)



14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2. Os pagamentos ocorrerão nos dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês, seguindo o prazo citado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes do pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





15.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributável prevista na legislação aplicável.

15.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREMERJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. O valor cobrado poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

16.2. A iniciativa revisoral cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios demonstrados em relatórios que demonstrem a utilização da rede credenciada oferecida pela contratada.

16.3. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





- 16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.9. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.
- 16.10. O reajuste será realizado por documento hábil.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

[Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

[c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

[company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

[cremerj](https://api.whatsapp.com/send?phone=31847050)



18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos





18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Atestado de capacidade técnica considerando as características do serviço em questão.

19.3.2. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, sendo que a Licitante declarada vencedora deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, para possibilitar a assinatura do Contrato, conforme Resolução CFM 1.590/99, Art. 1º.

19.3.3. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços em conformidade com o objeto ora licitado.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. **O preço máximo admitido para a contratação é igual ao valor global anual estimado (preço de referência), considerando o Plano com acomodação QUARTO INDIVIDUAL – ENFERMARIA, para titulares, dependentes e agregados (plano especial). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregoeiro poderá declarar a licitação fracassada e cancelar a licitação.**

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN 73/2020 SEGES.

20.2. Valor estimado global para contratação:

PLANO BÁSICO – MÉDIA DE PREÇOS				
Faixa Etária	NÚMERO DE SEGURADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES (Ax12)
00 a 18	108	R\$ 230,82	R\$ 24.928,02	R\$ 3.903.769,65
19 a 23	50	R\$ 282,31	R\$ 14.115,25	
24 a 28	34	R\$ 314,16	R\$ 10.681,44	
29 a 33	53	R\$ 364,09	R\$ 19.296,90	
34 a 38	54	R\$ 390,22	R\$ 21.072,02	
39 a 43	57	R\$ 432,71	R\$ 24.664,19	
44 a 48	43	R\$ 563,31	R\$ 24.222,22	
49 a 53	31	R\$ 709,98	R\$ 22.009,30	
54 a 58	41	R\$ 863,58	R\$ 35.406,78	
59 ou mais	98	R\$ 1.315,49	R\$ 128.918,02	
Total	569		R\$ 325.314,14 (A)	

20.3. O cálculo acima resultou nos seguintes valores estimados:

20.3.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 325.314,14 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e quatorze centavos);

20.3.2. O valor global anual estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 3.903.769,65 (três milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. 21.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020, assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR ESTIMADO
PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO	6.2.2.1.1.33.90.39.02 8	R\$ 3.903.769,65

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.3. Contratada deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que deverá ser o contato direto com o Cremerj na fiscalização do contrato;

22.4. O Cremerj poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

22.5. A licitante poderá informar, a precificação para todos os planos por ela oferecidos como anexo II.

22.5.1. O Cremerj estará responsável pelo pagamento do plano tipo enfermaria ficando a cargo dos funcionários o custo da diferença entre este e os planos superiores apresentados pela licitante vencedora.

22.5.2. A licitante vencedora deverá permitir a possibilidade de migração de plano pelos colaboradores do Cremerj.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

<p>Elaboração do Termo de Referência (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)</p> <hr/> <p>Michel Brito Marnet Análise Técnica e Compras</p>	<p>Aprovação Técnica</p> <hr/> <p>Liliane Faria da Silva Chefe de RH</p>	<p>Encaminha-se a Gerente-Geral em ____/____/____</p> <hr/> <p>Ana Marta da Silva Gerente-Geral</p>
---	--	---

Aprovação da Autoridade Competente
em ____/____/____
(art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)

Walter Palis Ventura
Presidente do CREMERJ





ANEXO II – QUADRO DE BENEFICIÁRIOS ATUALIZADO EM SETEMBRO/2021

Distribuição Etária por Sexo		
Faixa	Feminino	Masculino
00 a 18	57	51
19 a 23	22	28
24 a 28	19	15
29 a 33	31	22
34 a 38	34	20
39 a 43	33	24
44 a 48	22	21
49 a 53	14	17
54 a 58	26	15
59 ou mais	72	26
Sub-total	330	239
%	58%	42%

Distribuição Etária por Dependência					
Faixa	Titular	Dependente	Agregado	Total	%
00 a 18	2	106		108	17%
19 a 23	18	32		50	9%
24 a 28	17	17		34	7%
29 a 33	37	16		53	6%
34 a 38	39	15		54	10%
39 a 43	36	21		57	9%
44 a 48	26	17		43	9%
49 a 53	16	14	1	31	6%
54 a 58	25	16		41	7%
59 ou mais	36	56	6	98	20%
Total	252	310	7	569	
%	44%	54%	1%	100%	

Distribuição Etária por Rede Assistencial		
Faixa	BÁSICO	APARTAMENTO
00 a 18	93	15
19 a 23	45	5
24 a 28	28	6
29 a 33	39	14
34 a 38	38	16
39 a 43	44	13
44 a 48	33	10
49 a 53	23	8
54 a 58	28	13
59 ou mais	60	38
Total	431	138
%	76%	24%

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 109/2021

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021

Sessão Pública: ___/___/2021, às ___:___ horas.

Local: Sítio Eletrônico do Comprasnet.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Und	Qty	Valor Unit (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos.	Mês	12		
Valor global Estimado para 12 meses:					R\$ xx.xxx,xx

a) Os preços apresentados na planilha acima deverão representar o valor total das informações abaixo detalhadas:

PLANO BÁSICO				
Faixa Etária	NÚMERO DE SEGURADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES (A x 12)
00 a 18	108	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx.xxx,xx
19 a 23	50	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
24 a 28	34	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
29 a 33	53	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
34 a 38	54	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
39 a 43	57	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
44 a 48	43	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
49 a 53	31	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
54 a 58	41	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
59 ou mais	98	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Total	569		R\$ xxx.xxx,xx (A)	

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- b) Os preços apresentados serão considerados como critério de julgamento no valor total para o período de 12 meses, considerando o Plano BÁSICO – ENFERMARIA, para titulares, dependentes e agregados;
- c) **A licitante poderá informar, a precificação para todos os planos por ela oferecidos como anexo, conforme abaixo.**

PLANO TIPO XYZ	
Faixa Etária	PREÇO UNITÁRIO
00 a 18	R\$ xxx,xx
19 a 23	R\$ xxx,xx
24 a 28	R\$ xxx,xx
29 a 33	R\$ xxx,xx
34 a 38	R\$ xxx,xx
39 a 43	R\$ xxx,xx
44 a 48	R\$ xxx,xx
49 a 53	R\$ xxx,xx
54 a 58	R\$ xxx,xx
59 ou mais	R\$ xxx,xx

- d) **O Cremerj estará responsável pelo pagamento do plano tipo enfermaria ficando a cargo dos funcionários o custo da diferença entre este e os planos superiores apresentados pela licitante vencedora.**
- e) **A licitante vencedora deverá permitir a possibilidade de migração de plano pelos colaboradores do Cremerj.**

Observações:

Os lances, no momento da sessão licitatória, serão dadas com base no valor GLOBAL ESTIMADO da contratação.

A proposta anexada no sistema por todos os licitantes e a proposta final enviada após o término da sessão licitatória pelo licitante vencedor deverão ser realizadas, em conformidade com este anexo.

A empresa _____ declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos), à manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaro que entregarei o objeto licitado nos prazos máximos estipulados no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas.

Os preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Razão social e CNPJ:

Telefone/Pessoa para contato:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](#)

[Cremerj/](#)

[c/Cremerj](#)

[company/cremerj](#)

[cremerj](#)



ANEXO IV – REDE CREDENCIADA MÍNIMA

REDE MÍNIMA HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Todos os Hospitais abaixo citados, sendo que 10 (dez) deles contemplando urgência e emergência		PLANOS	
CIDADE DO RIO DE JANEIRO	BÁSICO	ESPECIAL	
CASA DE SAUDE SAO JOSE - ZONA SUL	NÃO	SIM	
POLICLINICA DE BOTAFOGO- ZONA SUL	SIM	SIM	
PERINATAL BARRA - BARRA DA TIJUCA	NÃO	SIM	
CASA DE SAUDE PINHEIRO MACHADO- ZONA SUL	SIM	SIM	
PERINATAL LARANJEIRAS - ZONA SUL	NÃO	SIM	
HOSPITAL SÃO LUCAS- ZONA SUL	NÃO	SIM	
CENTRO PEDIATRICO DA LAGOA- ZONA SUL	SIM	SIM	
HOSPITA BARRA DOR - BARRA	NÃO	SIM	
HOSPITAL NORTE DOR - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL DR BADIN - ZONA NORTE	SIM	SIM	
PRONTO BABY - TIJUCA - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL AMPARO FEMININO - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL PASTEUR - ZONA NORTE	NÃO	SIM	
HOSPITAL BARRA DOR - BARRA DA TIJUCA	NÃO	SIM	
PERINATAL BARRA	SIM	SIM	
AMIU - Jacarepagua	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE SENHORA DO CARMO - ZONA OESTE	SIM	SIM	
HOSPITA ESPANHOL - CENTRO DA CIDADE	SIM	SIM	
Hospitais abaixo citados,sendo obrigatoriamente 1 (um) em cada cidade contemplando atendimento urgência e emergência, 1 (um) em cada cidade contemplando maternidade e 1 (um) em cada cidade contemplando pediatria		PLANOS	
NITERÓI , SÃO GONÇALO E ITABORAI	BÁSICO	ESPECIAL	
HOSPITAL DE CLINICAS DE NITERÓI	NÃO	SIM	
HOSPITAL ICARAI - NITEROI	SIM	SIM	
HOSPITAL SICOR	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE N S AUXILIADORA	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE E MAT STA MARTHA	SIM	SIM	
HOSPITAL DO CORACAO SAMCORDIS LTDA - SÃO GONÇALO	SIM	SIM	
HOSPITAL E CLINICA SÃO GONÇALO - SÃO GONÇALO	SIM	SIM	
DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DO MERITI, PETROPOLIS E TRÊS RIOS	BÁSICO	ESPECIAL	
HOSPITAL DO CORAÇÃO DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL CAXIAS DOR - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL SANTA BRANCA - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL DANIEL LIPPI - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
EMCOR - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
UPNI - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
PRONTONIL - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
HOSPITAL SANTA TERESA - PETROPOLIS	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE E MAT. TEREZINHA DE JESUS - SÃO JOÃO DO MERITI	SIM	SIM	
HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - TRÊS RIOS	SIM	SIM	
BENEFIC. PORTUGUESA DE PETROPOLIS	SIM	SIM	

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





REDE MÍNIMA AMBULATORIAL E CREDENCIAMENTO MÍNIMO

Rede Ambulatorial Mínima Atenção Primária	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Cardiologia	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Cirurgia Geral	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Clínica Médica	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Ginecologia / Obstetrícia	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Pediatria	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2

Rede Ambulatorial Mínima Atenção Secundária	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Acupuntura	5	3	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Alergia / Imunologia	10	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Cancerologia / Oncologia Clínica	6	3	2	x	x	x	2	x	x	x	x	x
Cir. Cardíaca	3	2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Cabeça e Pescoço	6	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Mão	6	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Pediátrica	3	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Plástica Reparadora	10	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Cir. Torácica	3	2	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Cir. Vasculiar	15	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Coloproctologia	15	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Dermatologia	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Endocrinologia	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Endoscopia Digestiva	20	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Fisiatria	5	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gastroenterologia	15	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Genética Médica	3	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Geriatria e Gerontologia	6	3	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Hematologia e Hemoterapia	6	3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Homeopatia	25	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Infectologia	6	3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mastologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Nefrologia	6	5	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Neurocirurgia	15	3	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Neurologia	25	5	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Oftalmologia	50	8	4	1	3	3	4	3	1	1	1	1
Ortopedia / Traumatologia	50	8	4	1	3	3	4	3	1	1	1	1
Otorrinolaringologia	30	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Pneumologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Psiquiatria	15	5	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Reumatologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Urologia	15	5	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Medicina Laboratorial com citopatologia	25	8	4	2	3	3	4	3	2	2	2	2
Radiodiagnóstico Geral	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Ultrassonografia	25	9	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Métodos complementares básicos em	25	9	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Anatomia Patológica	20	7	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Densitometria Óssea	5	3	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Hemodinâmica	5	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Laringoscopia / Broncoscopia	5	1	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Métodos complementares complexos	7	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Métodos complementares em	3	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Neurofisiologia (EEG, eletroneuromiografia),	7	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Ressonância Nuclear Magnética	10	3	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Hemoterapia	3	1	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Hemodiálise	6	2	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Medicina Nuclear	6	2	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Oncologia Clínica	6	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Radioterapia	3	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	1	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomografia Computadorizada	10	4	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Fisioterapeutas	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Fonoaudiólogos	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Nutricionistas	10	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Psicoterapeutas	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1

Rede Ambulatorial Mínima Atenção Primária	Barra do Piraí	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Cardiologia	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Cirurgia Geral	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Clínica Médica	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Ginecologia / Obstetrícia	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Pediatria	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Barra do Pirai	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Anatomia Patológica	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Densitometria Óssea	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Hemodinâmica	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Laringoscopia / Broncoscopia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Métodos complementares	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Métodos complementares em fisiologia (EEG, eletroneuromiografia)	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Ressonância Nuclear Magnética	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Hemoterapia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Hemodiálise	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Medicina Nuclear	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Oncologia Clínica	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Radioterapia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomografia Computadorizada	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Barra do Pirai	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Fisioterapeutas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Fonoaudiólogas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Nutricionistas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Psicoterapeutas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1



ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos bens fornecidos, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 2 Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.
- 3 Para a consecução dos objetivos almejados por esta administração, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:
 - 3.1 Avaliação mensal através dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3,2,1 e 0, respectivamente para cada item avaliado, acompanhado sempre que necessário das suas devidas justificativas, dentro dos 4 módulos apresentados, cada módulo terá um peso específico conforme abaixo apresentado, assim formando a pontuação final que será aplicada a faixa de tolerância.

Módulos	Peso da Avaliação	Pontuação Máxima
1, 4 e 5	4	36
2-3	2	12
Pontuação Máxima		48

- 3.2 As adequações nos pagamentos a serem efetuados estarão limitados as seguintes faixas de tolerância:

Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
40 a 48	0 %
31 a 39	1 %
24 a 32	2,5 %
18 a 23	5 %

- 3.3 Abaixo de 19 pontos os serviços serão considerados insatisfatórios.
- 3.5 A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 3.6 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:
 - 3.6.1 Desconto de 5% por mais de duas vezes durante a vigência inicial do

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





Contrato;

3.6.2 Pontuação abaixo de 10 pontos;

3.6.3 Pontuação inferior a 18 pontos, por três meses consecutivos;

3.6.3 Obter a pontuação 0 (zero) no Módulo 1 por mais de 2 (dois) meses.

Descrição e Critérios dos Itens Avaliados		
Módulo 1: Interrupção na prestação do serviço sem comunicação prévia	Pontos (A)	A x 4
Sem interrupção	3	
1 (um) dia de interrupção	2	
2 (dois) dias de interrupção	1	
5 (cinco) dias de interrupção	0	
TOTAL		
Módulo 2: Tempo de resposta as solicitações da contratante	Pontos (B)	B x 2
Até 24 h	3	
Entre 24 h e 48 h	2	
Entre 48 h e 72 h	1	
Mais de 72 h	0	
TOTAL		
Módulo 3: Cobrança por serviço não prestado	Pontos (C)	C x 2
Nenhuma cobrança indevida	3	
1 (uma cobrança indevida)	2	
2 (duas cobranças indevida)	1	
3 (três cobranças indevida)	0	
TOTAL		
Módulo 4: Deixar de cumprir o prazo estabelecido pela ANS para prestação dos serviços a serem realizados.	Pontos (D)	D x 4
Nenhuma vez	3	
1 (uma vez)	2	
2 (duas vezes)	1	
3 (três vezes)	0	
TOTAL		
Módulo 5: Realização de serviço com baixa qualidade ou com erros.	Pontos (E)	E x 4
Nenhuma vez	3	
1 (uma vez)	2	

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- Direito
- Psicologia
- Engenharia Civil / Elétrica / Produção
- Logística
- Psicologia
- Tecnologia da Informação /Ciência da Computação
- Ciência de dados e big data
- Pós em gestão de suprimentos e compras
- Pós Gestão estratégica em compras
- Pós em Administração Pública
- Pós em comunicação e design digital
- Pós Graduação em mídias digitais
- Pós Graduação em Contabilidade Pública
- Pós em gestão de Pessoas
- Pós em Auditoria, legislação trabalhista e previdenciário
- Pós Gestão Financeira e Controladoria
- Pós em Gestão de Projetos
- Pós em Análise de sistema
- Pós Graduação em ciência da Computação
- Pós em gestão de suprimentos e compras
- Pós Gestão estratégica em compras
- Pós em Administração Pública
- Pós em comunicação e design digital
- Pós Graduação em mídias digitais
- Pós em Direito Público
- Pós Graduação em gestão financeira
- Pós Administração Hospitalar
- Pós-Graduação em Licitações e Contratos

* Demais cursos serão avaliados pela Diretoria, caso a caso.

O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento oficial do estabelecimento de ensino que comprove o pagamento de sua mensalidade escolar, se não apresentar o comprovante não receberá o auxílio do mês referido e caso em três meses não apresente o comprovante do auxílio será cancelado o benefício automaticamente, e ao final de cada semestre deverá apresentar juntamente com o comprovante de pagamento, a comprovação de sua aprovação. Não sendo feitas as comprovações nas datas aqui especificadas, o empregado perderá o benefício previsto nesta cláusula, além de ressarcir integralmente o CREMERJ dos valores recebidos e não comprovados.

O empregado que for reprovado em uma das matérias, perderá o benefício previsto nesta cláusula, ficando impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

O empregado que desistir do Curso Aprovado para a concessão do Auxílio Educação, também ficará impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

O empregado somente poderá realizar nova solicitação deste benefício, desde que apresente a declaração de conclusão e/ou o certificado de conclusão pertinente ao curso anterior, onde teve aprovado o pedido do auxílio educação.

AUXÍLIO CRECHE / ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Artigo 9º. O CREMERJ concederá Auxílio-Creche/ Prê-Escolar no valor de **R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)** mensais, aos dependentes dos empregados, até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia por parte daquele que detiver a guarda da criança, o empregado deverá comprovar através de recibos, o destino do valor para o fim recebido, no prazo de 10 (dez) dias.

O CREMERJ estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho, com renovação anual do laudo.

LICENÇA-PATERNIDADE/ NÚPCIAS

Artigo 10º. O CREMERJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos seus empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos e Licença Nupcias de 07 (sete) dias corridos aos seus empregados, a contar da data do casamento.



Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AUXÍLIO LICENÇAS MÉDICAS

Artigo 15º. O CREMERJ concederá adiantamento mensal de salário aos empregados que entrarem em licença médica por Acidente de Trabalho, Doença ou Maternidade durante o período máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado a critério da diretoria. O empregado durante o período de licença médica terá por três meses o auxílio refeição somado ao benefício auxílio alimentação, totalizando o valor mensal de R\$ 1.838,00 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais). A partir do 4º mês ao 12º mês da licença médica, o empregado receberá o valor mensal de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), referente ao auxílio alimentação.

O empregado devolverá ao CREMERJ o valor integral dos benefícios efetivamente recebidos pelo INSS, referente aos meses em que houve adiantamento integral dos salários, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do benefício previdenciário, sob pena da perda do complemento salarial objeto do item seguinte.

O CREMERJ complementarará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou Doença de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

O CREMERJ, com base no extrato de pagamento do benefício Aposentadoria, emitido pelo INSS, complementarará os vencimentos dos empregados aposentados, que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com o atestado médico apresentado. A complementação se dará por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

A não comunicação pelo empregado ao CREMERJ do início do pagamento dos benefícios pelo INSS, bem como, a devolução dos mesmos no prazo estipulado acima, poderá implicar em inquérito administrativo e a ações judiciais cabíveis.

A não apresentação do extrato de pagamento do benefício aposentadoria pelo empregado impedirá o pagamento do benefício previsto nessa cláusula.

PRÊMIO SUBSTITUIÇÃO

Artigo 16º. Na ausência do Gestor do Setor, se a substituição for à integralidade de suas funções e, oficialmente por ele ou seu superior for aprovado, o substituto receberá automaticamente 20% do valor do salário do Gerente, até o limite do teto salarial do gerente, a título de prêmio, sem prejuízo do titular.

Não obstante, em razão do princípio, também amplamente admitido no Direito do Trabalho, da aplicação da norma mais benéfica, a adoção da súmula 159 do TST não anula o Ato Administrativo do CREMERJ, ou seja, caso a remuneração do empregado substituto, com a adoção do critério previsto no Ato Administrativo, for superior ao salário pago habitualmente ao empregado substituído, deve prevalecer e ser assegurado ao substituto o prêmio de 20%.

Do contrário, se da soma do prêmio de 20% do valor do substituído ao valor do salário habitualmente pago do substituto, resultar valor de remuneração inferior ao salário habitualmente pago ao substituído, deve ser aplicado o critério previsto na súmula 159 do TST.

Cessarã a percepção deste prêmio com o término do período de substituição.

A substituição deverá ser efetuada pelo Chefe do mesmo setor do Gerente e, informada com antecedência ao RH. Para efeito desse artigo, considera-se ausência do Gestor do Setor aquela que perdurar por mais de 15 dias por doença e em caso de férias em qualquer período.

A concessão do Prêmio Substituição, bem como as eventuais exceções deverão ser aprovadas pela Diretoria.

LICENÇA POR ÓBITO

Artigo 17º. O CREMERJ concederá licença de 4 (quatro) dias corridos por falecimento do cônjuge, filhos, avós, netos, pais e irmãos dos seus empregados, garantido o direito ao empregado de retornar antecipadamente ao trabalho, se assim o desejar. Se o falecimento ocorrer no gozo de férias, essa licença estenderá para o final das férias.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 18º. O "ANUÊNIO" recebido até a data da publicação do Programa de Cargos, Carreira e Salário será transformado na data de publicação deste Ato Administrativo em "ATSI – Adicional por Tempo de Serviço Incorporado", com o valor referente a agosto de 2021, não apresentando novos acréscimos a partir desta data. Desta forma como ocorre atualmente com a verba "ANUÊNIO", o valor da nova gratificação (ATSI) não integrará a remuneração dos funcionários para efeitos do cálculo do piso salarial do Conselho.

Fica estabelecido que este adicional só será aplicado para os funcionários que tinham direito ao anuênio até a data da vigência do PCCS, não sendo aplicado aos funcionários admitidos após aquela data.



Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Artigo 19º. O CREMERJ concederá semestralmente (Janeiro e Julho) aos empregados estudantes e seus filhos que cursam regularmente Educação infantil, Pré-escola, Ensino fundamental, médio e superior (graduação), ou Pós-Graduação em estabelecimentos de ensino regulamentados pelo Ministério da Educação, a título de auxílio material escolar, o valor de **RS 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)**, mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

Os empregados que não apresentarem o comprovante no primeiro semestre nos meses janeiro, fevereiro e março e no segundo semestre nos meses julho, agosto e setembro, perderão o benefício referente ao respectivo semestre.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Artigo 20º. O CREMERJ de acordo com sua disponibilidade e aprovação da Diretoria, concederá licença sem vencimentos ao empregado, que tiver mais de 01 (um) ano de admissão, e que fizer a solicitação, com validade de 01 (um) ano e renovada pelo mesmo período, caso seja necessário, por motivo de realização de curso que necessite dedicação exclusiva, e tenha pertinência com os fins institucionais do CREMERJ.

O empregado deverá solicitar o modelo ao setor de Recursos Humanos e relação dos documentos necessários para providenciar tal solicitação.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 21º. Os empregados do CREMERJ cumprirão jornada de **20:00, 30:00 e 40:00 horas semanais ou escala 12 por 36 horas, de acordo com suas funções**

Parágrafo 1º - O CREMERJ poderá adotar sistema alternativo de controle Jornada de Trabalho de conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho Nº 1510/2009.

HORAS EXTRAS

Artigo 22º. As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme a legislação em vigor, ou seja, de 2ª a 6ª feira acrescida de 50% (cinquenta por cento). Sábados, Domingos e feriados acrescida de 100% (cem por cento).

O CREMERJ concederá auxílio refeição de **RS 24,00 (vinte e quatro reais)** para os que ultrapassarem 2 horas de sua jornada normal de trabalho exceto sábados, domingos e feriados cujo valor será de **RS 48,00 (quarenta e oito reais)**.

O CREMERJ só concederá voucher de táxi aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, cuja saída ocorra após 4 horas do término de seu expediente e ultrapasse as 22:00 horas.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

Artigo 23º. O CREMERJ manterá a política de treinamento e requalificação profissional de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CREMERJ realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando à qualificação profissional dos seus empregados, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos trabalhadores neste sentido.

ACESSO AS INFORMAÇÕES

Artigo 24º. O CREMERJ fornecerá declarações aos seus empregados e dará aos mesmos informações integrantes de sua ficha de registro, bem como, os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativo, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

SEGURANÇA DE TRABALHO

Artigo 25º. O CREMERJ se compromete a manter o PCMSO atualizado, com a realização de exames médicos periódicos, semestral, anual ou bianualmente dependendo das características do cargo ocupado. Os exames deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos que é o responsável pelo controle e pelas solicitações e encaminhamentos. No caso de se constatar o desenvolvimento de doença profissional, compromete-se o Conselho a tomar as medidas cabíveis para sanar as causas que deram origem ao problema.

O CREMERJ se compromete, ainda, em manter a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que terá como responsabilidade dentre outros assuntos, levantar a existência de condições insalubres de trabalho, levando as conclusões ao Setor de Recursos Humanos e este à Diretoria do CREMERJ, para análise.



Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VIGÊNCIA

Artigo 34º. O presente Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação, vigendo até a celebração do próximo acordo coletivo 2021/2022.

Parágrafo único: Esses benefícios serão mantidos ou suspensos de acordo com a previsão do próximo acordo coletivo, quando serão asseguradas novas condições aos funcionários do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

Dr. WALTER PALIS VENTURA - Presidente do CREMERJ

APROVADO NA REUNIÃO DE DIRETORIA 30 DE MAIO DE 2021.
HOMOLOGADO NA 343ª SESSÃO PLENÁRIA do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29 de Julho de 2021.



Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](#)

[Cremerj/](#)

[c/Cremerj](#)

[company/cremerj](#)

[cremerj](#)

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](#)

[Cremerj/](#)

[c/Cremerj](#)

[company/cremerj](#)

[cremerj](#)





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA

Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2021
Processo Administrativo nº 109/2021
Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na
_____ (nº de inscrição)

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na
alínea “c”, item 1.2, anexo VII-B da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, **AUTORIZA** o Conselho Regional de
Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, situado na Praia de
Botafogo, 228 – Sala 119B – Botafogo, CEP 22.250-155, rio de Janeiro/RJ, a reter, a qualquer tempo,
a garantia na forma prevista nas alíneas “k” e “k1”, item 2.6, do ANEXO V da IN SLTI/MPOG nº
05/2017.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

 [cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

 [Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

 [c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

 [company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

 [cremerj](https://www.whatsapp.com/channel/cremerj)



ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO N. XXX/20XX, VINCULADO AO PROCESSO N. 109/2021, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, Loja 119 B, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Walter Palis Ventura, Carteira de Identidade n. 52.40442-5, expedida pelo Cremerj, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXX, n.º XXXX, COMPLEMENTO, MUNICÍPIO, ESTADO-XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de identidade n.º XXXXX (EXPEDITOR), e o Sr. XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de identidade n.º XXXXX (EXPEDITOR), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de confidencialidade, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção do **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato celebrado entre as partes, doravante simplesmente denominado **CONTRATO PRINCIPAL**.

1.2. O presente Termo visa cumprir o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo a **CONTRATADA** respeitar a referida legislação na íntegra, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato Principal a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, em função da execução da prestação de serviço contratada, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE** em razão do Contrato n. XXX/XXXX, a qual este Termo está vinculado.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente termo visando a resguardar o **CONTRATANTE** de eventual má utilização ou repasse a terceiros não autorizados, seja pela própria **CONTRATADA**, seja por seus subcontratados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes,

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





8.3. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definida.

8.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de 20XX.

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX
Presidente do CREMERJ
Testemunha 1

Nome 1
Empresa - CNPJ
Testemunha 2

Nome
CPF

Nome
CPF





ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede em Praia de Botafogo, 228 – Loja 119B, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Walter Palis Ventura, nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de XXXX, portador da matrícula funcional nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unit (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA –	Mês	12	XX	XXXX

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos.				
Valor global Estimado para 12 meses:				R\$ xx.xxx,xx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXX) perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



